



Regras de Cálculo dos Índices PSI

Setembro 2003

Versão 3.0

EURONEXT

Sede : Praça Duque de Saldanha, nº 1 – 5º A - 1050-094 Lisboa

Tel: 21 790 00 00 • Fax: 21 795 20 19

Internet: www.euronext.com

REGRAS DE CÁLCULO DOS ÍNDICES PSI

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Versão 3.0 [índices PSI]	A partir de 07.Nov.03	Alteração da fórmula de cálculo Alteração da precisão de cálculo e divulgação
	A partir de 24.Out.03	Alteração na Gestão e supervisão
Versão 2.0 [índices PSI]	A partir de 6.Mai.02	Introdução dos novos PSI Sectoriais Revisão das regras do PSI Geral
	Março 2002	Ajustamentos de quantidade apenas se superior a 1% (índices de selecção)
Versão 1.0 [índices PSI-20, exclusivamente]	A partir de 1.Out.01	Correcção da capitalização bolsista pelo Free Float Introdução de um limite de 20% à ponderação das emissões
	Junho 2001	Revisão do critério de selecção da carteira

ÍNDICE

1.	ÍNDICES PSI - Apresentação e Informação Geral	1
1.1	PSI-20	1
1.2	PSI-20 TR.....	1
1.3	PSI Geral.....	1
1.4	PSI Sectoriais.....	2
1.5	Periodicidade de Cálculo e Divulgação	2
1.6	Índices Gerais vs. Índices de Selecção.....	3
2.	GESTÃO DOS ÍNDICES	4
3.	COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	5
3.1	Índices Gerais	5
3.1.1	PSI Geral.....	5
3.1.2	PSI Sectoriais.....	5
3.2	Índices de Selecção	5
3.2.1	Emissões Elegíveis	5
3.2.2	Critério de Selecção.....	6
3.2.3	Índice PSI-20.....	6
4.	REVISÃO DA CARTEIRA.....	7
4.1	Índices Gerais	7
4.2	Índices de Selecção	7
4.2.1	Revisões Ordinárias.....	7
4.2.2	Lista de Espera	7
4.2.3	Revisões Extraordinárias.....	8
5.	CÁLCULO.....	9
5.1	Base de Referência	9
5.2	Fórmula	9
5.3	Número de Acções	11
5.3.1	Índices Gerais	11
5.3.2	Índices de Selecção	11
5.4	Free Float	12
5.5	Limite de Ponderação (CAP).....	13
5.6	Precisão de Cálculo	14
6.	AJUSTAMENTOS INDUZIDOS PELA OCORRÊNCIA DE INCIDENTES TÉCNICOS.....	15
6.1	Princípio Geral.....	15
6.2	Inclusão, Exclusão e Substituição de Emissões.....	15
6.3	Alteração no Número de Acções.....	16

6.3.1	Índices Gerais	16
6.3.2	Índices de Selecção	16
6.4	Aumento de Capital Social por Subscrição Reservada a Accionistas	17
6.5	Aumento de Capital Social por Incorporação de Reservas	18
6.6	Pagamento de Dividendos	18

1. ÍNDICES PSI

Apresentação e Informação Geral

Os índices calculados pela Euronext Lisbon adoptam a designação inicial PSI (acrónimo de Portuguese Stock Index), formando, no seu conjunto, a família de índices PSI.

1.1 PSI-20

O PSI-20 é o índice de referência do mercado de bolsa nacional, reflectindo a evolução dos preços das 20 emissões de acções de maior dimensão e liquidez seleccionadas do universo das empresas admitidas à negociação no Mercado de Cotações Oficiais. A capitalização bolsista das emissões que compõem o índice PSI-20 é ajustada pelo Free Float, não podendo cada emissão ter uma ponderação superior a 20% nas datas de revisão periódica da carteira.

O PSI-20 foi lançado com uma dupla finalidade: servir de indicador da evolução do mercado accionista português; e servir de suporte à negociação de contratos de futuros e opções. Devido às suas características, o índice PSI-20 tem vindo a ser seleccionado pelo mercado para servir de subjacente a produtos estruturados, cuja rentabilidade depende, de uma ou de outra forma, do comportamento do mercado bolsista português.

1.2 PSI-20 TR

O PSI-20 TR é um índice de rendimento assente na metodologia de cálculo do índice PSI-20, contemplando, adicionalmente, a correcção pela distribuição de dividendos ilíquidos de impostos, traduzindo, por essa via, o seu reinvestimento na carteira de acções subjacente ao índice.

O PSI-20 TR foi criado com o objectivo de se constituir como um *benchmark* adequado para os gestores de carteiras ao permitir uma comparação directa entre a rentabilidade dos seus investimentos e a rentabilidade do mercado aferida pelo índice.

1.3 PSI Geral

O PSI Geral é o índice geral do mercado que inclui todas as emissões de acções admitidas à negociação no Mercado de Cotações Oficiais, com excepção das emissões de acções preferenciais sem voto.

Pelo facto de reproduzir a rentabilidade da globalidade do principal mercado nacional, o PSI Geral é especialmente vocacionado para fins informativos e analíticos.

1.4 PSI Sectoriais

Os PSI Sectoriais são índices de rendimento que resultam do agrupamento por sector de actividade das emissões incluídas no PSI Geral, adoptando-se, para o efeito, o Sistema Global de Classificação FTSE.

Os PSI Sectoriais reproduzem, pois, a rentabilidade de sub-conjuntos do segmento accionista do Mercado de Cotações Oficiais, visando essencialmente servir de complemento ao conteúdo informativo do PSI Geral.

São calculados e divulgados 10 índices sectoriais, correspondentes aos Grupos Económicos que definem o primeiro nível do Sistema Global de Classificação FTSE, a saber:

- PSI Recursos
- PSI Indústrias de Base
- PSI Indústrias Gerais
- PSI Bens de Consumo Cíclico
- PSI Bens de Consumo Não Cíclico
- PSI Serviços Cíclicos
- PSI Serviços Não Cíclicos
- PSI *Utilities*
- PSI Serviços Financeiros
- PSI Tecnologias de Informação

1.5 Periodicidade de Cálculo e Divulgação

Os índices PSI são calculados e divulgados de 15 em 15 segundos ou uma vez por dia, após o fecho da sessão, de acordo com a tabela seguinte.

<i>Cada 15 segundos</i>	<i>Final de Sessão</i>
PSI-20	PSI Geral
	PSI Sectoriais
	PSI-20 TR

1.6 Índices Gerais vs. Índices de Selecção

Atendendo à finalidade e conseqüente construção dos índices, é possível estabelecer uma divisão entre índices gerais – que englobam a totalidade das emissões admitidas à negociação num dado mercado ou segmento de mercado e são de cariz tipicamente informativo – e índices de selecção (ou amostrais) – que incluem apenas partes de segmentos de mercado, reflectindo a evolução dos preços e rentabilidades de um número fixo de emissões.

A metodologia dos índices de selecção contempla regras adequadas à sua negociabilidade, na medida em que estes índices são, frequentemente, utilizados como subjacente de instrumentos financeiros derivados ou como referência para decisões de investimento e/ou avaliação da *performance* dos gestores de carteiras profissionais.

Os índices PSI podem ser agrupados dentro das classificações referidas, conforme consta do quadro seguinte:

<i>Índices Gerais</i>	<i>Índices de Selecção</i>
PSI Geral	PSI-20
PSI Sectoriais	PSI-20 TR

Por forma a facilitar a apresentação e leitura das regras dos índices PSI, o documento encontra-se organizado de modo a pôr em evidência (i) as regras comuns a todos os índices, (ii) as regras comuns aos índices gerais e, bem assim, aos índices de selecção e, ainda, (iii) as situações em que se aplicam regras específicas.

Considerando que as regras aplicáveis aos índices PSI-20 e PSI-20 TR são na sua maioria coincidentes, apenas se faz referência a este último nas situações em que o mesmo está sujeito a regras específicas.

2. GESTÃO DOS ÍNDICES

A entidade responsável pelo cálculo dos índices PSI é a Euronext Indices B.V., uma subsidiária da Euronext Amsterdam, sendo responsabilidade do Comité PSI, enquanto órgão integrante, do *Euronext Index Steering Committee* (I) zelar pelo cumprimento das regras de cálculo dos Índices PSI e (II) actuar como órgão consultivo na interpretação e alteração da metodologia de cálculo.

A Euronext Indices B.V. é responsável pela gestão diária dos índices, sendo igualmente responsável pelas decisões decorrentes da interpretação das regras de cálculo.

No caso de se verificarem situações não previstas nas presentes regras de cálculo dos índices PSI, mas que requeiram uma acção imediata, caberá à Euronext Indices B.V. tomar a decisão de acordo com o espírito e os objectivos expressos nestas regras. Esta decisão deverá ser submetida à entidade de supervisão na primeira oportunidade possível.

As regras constantes deste documento poderão ser complementadas, corrigidas na sua totalidade ou em parte, revistas ou substituídas. Qualquer uma destas situações pode implicar alterações na forma como o índice é calculado ou afectar por qualquer outra forma os índices PSI. Todas as decisões relacionadas com alterações a estas regras, seja qual for a sua natureza, deverão ser submetidas, pela entidade responsável pelo cálculo, à apreciação e aprovação do órgão de supervisão. Qualquer alteração resultante das situações acima descritas deverá ser objecto de divulgação imediata. No entanto, entre a data de publicação de uma alteração às regras e a sua entrada em vigor deverá decorrer um prazo de 3 meses, exceptuando-se as situações em que a alteração ocorrida não é susceptível de entrar em conflito com interesses de qualquer parte. Não será aceite qualquer responsabilidade por perdas sofridas resultantes de suplementos, correcções, revisões ou substituições às Regras dos Índices PSI.

A Euronext Indices B.V. desenvolverá todos os esforços, tendo em conta os poderes que lhe estão atribuídos, para assegurar a exactidão da composição, cálculo, publicação e ajustamentos aos índices PSI, de acordo com as regras agora publicadas. No entanto, a entidade responsável pela gestão e cálculo dos Índices, bem como, o Comité PSI, não poderão ser responsabilizados por qualquer inexactidão nos preços das acções, cálculos e publicação do Índice, assim como, na informação utilizada para proceder aos ajustamentos no índice e nos ajustamentos actuais.

A Euronext Lisbon é a entidade detentora dos direitos de propriedade existentes ou que venham a existir sobre o nome, logotipo, composição e método de cálculo dos índices PSI.

3. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Índices Gerais

No cálculo dos índices gerais são consideradas todas as categorias de acções ordinárias, que se encontrem admitidas à negociação, representativas do capital social de uma mesma entidade emitente.

As emissões de acções de entidades emitentes sujeitas a lei estrangeira apenas são incluídas nos índices em quantidade igual à que se encontre inscrita nas relevantes contas de valores mobiliários abertas junto dos correspondentes sistemas centralizados de valores mobiliários e, sendo caso disso, do intermediário financeiro de interligação.

3.1.1 PSI Geral

A carteira do PSI Geral é composta por todas as emissões de acções ordinárias que se encontrem admitidas à negociação no Mercado de Cotações Oficiais há mais de uma sessão de bolsa.

3.1.2 PSI Sectoriais

As carteiras dos PSI Sectoriais são compostas pelas emissões de acções incluídas no PSI Geral que se encontrem classificadas nos respectivos Grupos Económicos definidos de acordo com o Sistema Global de Classificação FTSE.

3.2 Índices de Selecção

Para a definição da composição da carteira recorre-se a um processo de selecção que passa pela consideração de requisitos de elegibilidade e pela ulterior ordenação das acções elegíveis de acordo com um critério de selecção.

3.2.1 Emissões Elegíveis

Apenas poderão ser seleccionadas para integrarem a amostra as acções ordinárias que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) estejam admitidas à negociação no Mercado de Cotações Oficiais e sejam negociadas no sistema de negociação em contínuo há pelo menos 20 sessões de bolsa;
- (ii) a entidade emitente tenha sede principal e efectiva da sua administração em território nacional ou, alternativamente, tratando-se de uma entidade com sede em país estrangeiro, tenha no Mercado de Cotações Oficiais gerido pela Euronext Lisbon a sua listagem principal, aferida, para este efeito, pelo peso do volume transaccionado no Mercado de Cotações Oficiais no volume transaccionado em todos os mercados regulamentados em que a mesma se encontre admitida à negociação, o qual não poderá ser inferior a 66.7%.

(iii) a entidade emitente apresente adequada dispersão accionista, de modo a permitir uma adequada liquidez às acções e a viabilizar a regular formação dos respectivos preços;

(iv) não se anteveja a superveniência de exígua liquidez, profundidade, regularidade ou continuidade na formação de preços de mercado.

Se o capital admitido à negociação em bolsa por uma entidade emitente estiver representado por mais do que uma categoria de acções ordinárias, apenas a emissão com melhor classificação de acordo com o critério de selecção será elegível, sem prejuízo da definição de emissão incluída em 5.3.2.

3.2.2 Critério de Selecção

As emissões elegíveis, de acordo com o disposto em 3.2.1, são hierarquizadas em função do valor transaccionado calculado com base na informação estatística mais recente, referente a um período de 6 meses. Tratando-se de emissões admitidas à negociação há menos de 6 meses, a entidade responsável pela gestão os índices, Euronext Indices B.V poderá determinar um valor transaccionado comparável. Para esse efeito, não são considerados os negócios realizados nas primeiras 15 sessões de bolsa em que a emissão se encontre admitida à negociação, extrapolando-se o volume remanescente para o período de referência.

Nas revisões ordinárias de Janeiro e Julho, considerar-se-á a informação até 30 de Novembro e 31 de Maio, respectivamente.

Para assegurar a qualidade do critério de selecção, recorrer-se-á a análises complementares, designadamente à aplicação de critérios de exclusão de negócios não representativos.

3.2.3 Índice PSI-20

A carteira do índice PSI-20 será potencialmente composta pelas 20 emissões melhor classificadas de acordo com o critério definido em 3.2.2, podendo haver lugar à substituição de emissões nos termos descritos no ponto seguinte.

Por decisão da Euronext Indices B.V, a carteira poderá ser composta, temporariamente, por menos de 20 emissões, designadamente quando se afigure provável uma inclusão extraordinária, nos termos definidos em 4.3.2, pouco tempo após o momento em que se verifique a necessidade de substituição de uma emissão da amostra.

4. REVISÃO DA CARTEIRA

4.1 Índices Gerais

As carteiras subjacentes aos índices gerais são actualizadas diariamente de modo a reflectirem a cada momento os respectivos segmentos de mercado. De acordo com este princípio, sempre que uma emissão é admitida à negociação no Mercado de Cotações Oficiais procede-se à sua inclusão na carteira do índice na sessão de bolsa seguinte à da admissão.

4.2 Índices de Selecção

4.2.1 Revisões Ordinárias

A carteira de acções é sujeita a revisões semestrais em Janeiro e Julho. Conjugando a necessidade da estabilidade da amostra com a necessidade da respectiva composição se mostrar suficientemente flexível, a revisão da carteira a partir da qual o PSI-20 é calculado far-se-á de acordo com as seguintes regras:

- (i) Substitui-se uma emissão até então integrante da amostra desde que:
 - a) tenha uma classificação inferior ao vigésimo segundo lugar do novo ranking;
 - b) tenha uma classificação na vigésima primeira ou vigésima segunda posição, mas tenha de dar lugar a outra emissão que, não constando da amostra anterior, tenha ultrapassado ou atingido a décima oitava posição do novo ranking.
- (ii) Passa a incluir-se na amostra uma emissão até então não integrante da mesma, desde que:
 - a) essa emissão tenha atingido ou ultrapassado a décima oitava posição do novo ranking;
 - b) tenha ocupado o décimo nono ou vigésimo lugar do novo ranking, e seja chamada a substituir uma outra que tenha obtido classificação inferior à vigésima segunda posição.

4.2.2 Lista de Espera

A lista de espera tem por objectivo identificar as emissões com maior probabilidade de serem incluídas no índice quando haja necessidade de se proceder a uma substituição de emissões da amostra.

A composição da lista de espera é calculada e divulgada todos os meses, no primeiro dia útil, com excepção dos meses de Dezembro e de Junho, nos quais a divulgação se faz em simultâneo com a divulgação da carteira para o semestre seguinte. A lista de espera do índice PSI-20 é composta pelas dez emissões que, por força da aplicação do critério de selecção, se encontrem melhor classificadas de entre as emissões não incluídas na amostra.

4.2.3 Revisões Extraordinárias

4.2.3.1 Exclusão de emissões incluídas na amostra

A Euronext Indices B.V poderá determinar a substituição de uma emissão da amostra, nomeadamente, quando se verifique alguma das situações seguintes.

- a) exclusão ou suspensão de negociação por um período de tempo considerado excessivo;
- b) abertura de uma ou mais vagas na amostra, por fusão de duas ou mais sociedades cujas acções são dela integrantes;
- c) cisão de uma sociedade integrante da amostra em duas ou mais sociedades, sendo que nenhuma das emissões representativas do capital social das sociedades resultantes da cisão, preenche as condições necessárias para continuar a integrar a amostra;
- d) ocorrência de circunstâncias que provoquem, tenham provocado, ou previsivelmente venham a provocar, uma grave diminuição da liquidez, dispersão ou capitalização bolsista da emissão integrante da amostra, bem como qualquer outra circunstância que, a ter-se verificado anteriormente, teria provocado a pré-exclusão da emissão em causa.

Uma vez determinada a exclusão de uma emissão que integra a amostra, em princípio, a mesma será substituída pela emissão melhor classificada da lista de espera.

4.2.3.2 Inclusão extraordinária de novas emissões

A Euronext Indices B.V poderá determinar a inclusão extraordinária na amostra de uma emissão recentemente admitida à negociação sempre que, atendendo à capitalização e liquidez previsível da mesma, a sua omissão seja susceptível de afectar negativamente a qualidade do índice enquanto indicador de mercado.

5. CÁLCULO

5.1 Base de Referência

<i>Índice</i>	<i>Data da Base</i>	<i>Base</i>
PSI-20	31-12-1992	3 000,00
PSI-20 TR	31-12-1992	3 000,00
PSI Geral	05-01-1988	1 000,00
PSI Sectoriais	30-12-1999	2 732,36

O valor da base de referência dos índices sectoriais foi definido em função do valor de fecho do índice PSI Geral em 30 de Dezembro de 1999, por forma a facilitar a comparabilidade entre os diversos índices gerais.

5.2 Fórmula

A fórmula matemática de cálculo dos índices PSI é a seguinte:

$$\text{Índice}_t = \frac{\sum_{i=1}^n p_{i,t} q_{i,t}}{d_t} \times \text{base}$$

sendo:

n = número de emissões integrantes da carteira no momento t

$p_{i,t}$ = última cotação da i -ésima emissão integrante da carteira no momento t

$q_{i,t}$ = número de acções da i -ésima emissão integrante da carteira (utilizando a quantidade de acções resultante da aplicação da regra 5.3.), no momento t

d_t = o divisor vigente no momento t

O divisor resulta do quociente entre a capitalização bolsista da carteira e o respectivo valor do índice, conforme se ilustra seguidamente:

$$d_t = \frac{\text{Cap. Bols.}_{t_0}}{\text{Índice}_{t_0}} \times \text{Base}$$

sendo t_0 a data em que se verificou o último ajustamento à base de cálculo do índice. O divisor tem, pois, a particularidade de se manter constante até que haja lugar a um ajustamento à base de cálculo do índice, pelo que é um instrumento expedito para o seu cálculo, bastando para tal conhecer a informação da capitalização bolsista do índice, dividi-la pelo divisor e multiplicá-la pela base.

5.3 Número de Acções

5.3.1 Índices Gerais

O número de acções de cada emissão relevante para o cálculo dos índices gerais será a cada momento o que resultar do número de acções admitidas à negociação e da aplicação dos ajustamentos referidos em 6.4 e 6.5 ou outros de características similares.

O número de acções das entidades emitentes estrangeiras são actualizadas no primeiro dia útil de cada mês, com base na média do número de acções inscritas nas contas referidas em 3.1., nos primeiros 5 dos últimos 8 dias úteis do mês anterior.

5.3.2 Índices de Selecção

O número de acções de cada emissão relevante para o cálculo dos índices de selecção será o que for definido pela Euronext Indices B.V e divulgado a cada momento, com base na quantidade de acções admitidas à negociação e na aplicação dos ajustamentos referidos em 6.3, 6.4 e 6.5 ou outros de características similares. Este valor será permanentemente divulgado.

Para efeitos de cálculo dos índices, considera-se uma emissão a totalidade das acções da mesma natureza, categoria e espécie, entendendo-se que integram a mesma categoria as acções que, conferindo direitos diferentes, apenas temporariamente não sejam fungíveis entre si.

O número de acções deverá, ainda, ser ajustado em função da aplicação dos factores de correcção associados ao critério de Free Float e ao limite máximo de ponderação (definidos em 5.4 e 5.5), com arredondamento para o número inteiro mais próximo.

5.4 Free Float

Em linha com as tendências metodológicas mais recentes, o índice PSI-20 adopta um critério de correcção da capitalização bolsista assente, para cada emissão, na proporção do número de acções dispersas e disponíveis para negociação no mercado face à totalidade do capital social admitido à negociação em bolsa (Free Float), conforme se descreve seguidamente:

- (i) Determinação do capital social não disperso (definido em percentagem), tendo por base as participações qualificadas iguais ou superiores a 5%, comunicadas à Euronext Lisbon ou publicadas nos termos do Código dos Valores Mobiliários, do Regime Geral das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis;
- (ii) A Euronext Indices B.V poderá ainda tomar em consideração outras informações relevantes para a adequada aferição das participações qualificadas.
- (iii) Cálculo do Free Float pela aplicação da fórmula:

$$FF = 100\% - PQ$$

em que:

FF = Free Float

PQ = Soma das participações qualificadas em acções admitidas à negociação, ajustadas em função do rácio entre o número de acções emitidas e o número de acções admitidas à negociação.

- (iii) Determinação do factor de correcção do número de acções que resulta da aplicação do critério de Free Float (FCFF), de acordo com a seguinte estrutura de ponderações:

<i>Free Float (FF)</i>	<i>Factor de Correcção pelo Free Float (FCFF)</i>
Menor ou igual a 10%	0,10
Maior que 10% e menor ou igual a 20%	0,25
Maior que 20% e menor ou igual a 30%	0,40
Maior que 30% e menor ou igual a 40%	0,60
Maior que 40% e menor ou igual a 50%	0,80
Maior do que 50%	1,00

Os FCFF aplicáveis a cada emissão serão revistos nas datas de revisão ordinária (Dezembro e Junho, com efeitos, respectivamente, em Janeiro e Julho), tomando-se como referência a informação disponível até 30 de Novembro e 30 de Maio, respectivamente.

A Euronext Indices B.V poderá rever os FCFF em momento não coincidente com as datas de revisão periódica, nomeadamente quando se verifique uma alteração significativa no capital disperso de uma entidade emitente com acções integrantes da amostra.

5.5 Limite de Ponderação (CAP)

Por forma a assegurar uma adequada diversificação da carteira subjacente ao índice PSI-20, estabelece-se um limite à ponderação de cada emissão no índice, aplicável após a correcção referida em 5.4, de acordo com o método que se segue:

- (i) Determinação das ponderações das emissões que compõem o índice com base no número de acções definido em 5.3, corrigido pelo Free Float, e nos preços médios ponderados do mês anterior ao da divulgação da nova carteira.
- (ii) Caso alguma emissão tenha uma ponderação superior a 20% da capitalização bolsista total, corrigida pelo Free Float, o número de acções dessa emissão será reduzido de forma a não exceder 20% daquela capitalização (provocando uma diminuição da mesma).
- (iii) Os passos (i) e (ii) serão repetidos até que nenhuma emissão exceda o limite de 20%.
- (iv) Cálculo do factor de correcção da quantidade de acções que resulta da aplicação do limite de ponderação, com base na fórmula:

$$FCAP = \frac{QAPC}{QANC}$$

em que:

FCAP = Factor de correcção do número de acções associado à aplicação do CAP, arredondado à terceira casa decimal

QAPC = Quantidade de acções corrigida, i.e. após aplicação do CAP

QANC = Quantidade de acções não corrigida, i.e. antes da aplicação do CAP

A revisão dos FCAP será realizada em simultâneo com as revisões ordinárias, em Dezembro e Junho, com efeitos, respectivamente, em Janeiro e Julho. Entre essas datas, o peso das emissões no índice oscilará livremente, podendo exceder o limite de 20%.

A Euronext Indices B.V poderá em situações extraordinárias determinar a revisão dos FCAP em momento não coincidente com as datas de revisão periódica.

5.6 Precisão de Cálculo

Discrimina-se, em seguida, o nível de precisão dos valores utilizados no cálculo e divulgação dos índices:

<i>Item</i>	<i>Cálculo</i>	<i>Divulgação</i>
Valores do índice	Arredondamento à 6ª casa decimal	Arredondamento à 2ª casa decimal
Preços ajustados	Arredondamento à 6ª casa decimal	Arredondamento à 6ª casa decimal
Divisores	-	Arredondamento à 2ª casa decimal

6. AJUSTAMENTOS INDUZIDOS PELA OCORRÊNCIA DE INCIDENTES TÉCNICOS

6.1 Princípio Geral

Encontra-se devidamente contemplada a existência de correcções à base de cálculo dos índices sempre que se verifiquem eventos, designados de *incidentes técnicos*, susceptíveis de, efectiva ou potencialmente, provocarem a mutação do preço dos valores integrantes da amostra, independentemente das expectativas da procura e da oferta de acções. Visa-se, assim, salvaguardar que as oscilações do valor corrente do índice espelhem somente a alteração do valor que o mercado atribui às acções que integram a carteira teórica do índice.

No cálculo dos índices de preços não se considera a distribuição de dividendos, o que constitui uma excepção ao princípio geral.

As alterações registadas na capitalização bolsista do índice em resultado de alterações na composição, peso das emissões na carteira ou incidentes técnicos originam uma alteração ao divisor. Assim, ajustando o divisor assegura-se a continuidade do valor do índice antes e após o evento. As alterações susceptíveis de provocar alteração no divisor serão implementadas após o fecho da sessão na véspera da ocorrência do incidente. Ajustando o divisor,

Fórmula dos ajustamentos ao divisor

A fórmula seguinte será a utilizada para se proceder aos ajustamentos ao divisor:

$$d_{t+1} = d_t \frac{\sum_{i=1}^n (p_i q_i) + \Delta MC_{t+1}}{\sum_{i=1}^n (p_i q_i)}$$

em que:

d_t = divisor vigente no momento t

d_{t+1} = divisor vigente no momento t+1

p_i = cotação da emissão de acções no momento (t)

q_i = número de acções da emissão I no momento (t)

ΔMC_{t+1} = variação da capitalização bolsista em resultado do reajustamento do preço e/ou da quantidade de acções decorrente do acidente técnico.

Por forma a respeitar, na medida do possível, o princípio geral, caberá à Euronext Indices B.V adoptar os ajustamentos que considere adequados a cada situação, designadamente a exclusão temporária de uma emissão quando não seja possível obter uma estimativa satisfatória do valor do ajustamento.

Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, descrevem-se em seguida os ajustamentos previstos para a ocorrência dos incidentes técnicos mais frequentes.

6.2 Inclusão, Exclusão e Substituição de Emissões

Admitindo que S_t representa o número de emissões que deixam de integrar a carteira e E_t o número de emissões que passam a ser incluídas na carteira, então ΔMC_{t+1} é calculada como se segue:

$$\Delta MC_{t+1} = \sum_1^{E_t} p_t q_{t+1} - \sum_1^{S_t} p_t q_t$$

6.3 Alteração no Número de Acções

Considerando que K_t representa o número de emissões onde se verifica uma alteração no número de acções relevante para o cálculo do índice, a capitalização bolsista de base será ajustada da seguinte forma:

$$\Delta MC_{t+1} = \sum_1^{K_t} p_t \times (q_{t+1} - q_t)$$

6.3.1 Índices Gerais

O ajustamento é efectuado, de acordo com o princípio geral, após o fecho da sessão na véspera da inclusão das novas acções.

6.3.2 Índices de Selecção

Tratando-se de um número de acções correspondente a menos de 1% do total de acções dessa emissão utilizadas para o cálculo do índice, o ajustamento é efectuado na data de revisão periódica seguinte. No caso de o número de acções ser superior a 1% ou se o mesmo adicionado ao número de acções que não se encontre ainda considerado no cálculo do índice superar 1% do total de acções dessa emissão, o ajustamento será efectuado de acordo com o princípio geral. Na circunstância, o número de acções será ainda ajustado pelos FCFF e FCAP.

Esta regra visa reduzir o número de ajustamentos aos índices motivados por pequenas variações das quantidades admitidas à negociação.

6.4 Aumento de Capital Social por Subscrição Reservada a Accionistas

Admitindo que U_t simboliza o número de emissões que, no momento t , atribuem direitos de subscrição de novas acções por força do aumento de capital social por subscrição reservada a accionistas, e que:

p_{t+1}^{ea} preço de subscrição das novas acções emitidas com reserva de preferência para accionistas;

q_{t+1}^{ea} quantidade total de novas acções a emitir com reserva de preferência para accionistas;

q_t^d quantidade total de acções das quais tenham sido destacados direitos;

p_t^A preço ajustado, calculado de acordo com a expressão seguinte:

$$p_t^A = \frac{p_t q_t^d + p_{t+1}^{ea} q_{t+1}^{ea}}{q_t^d + q_{t+1}^{ea}}$$

No primeiro cálculo do índice subsequente ao ajustamento, a nova base do índice será dada pela expressão:

$$\Delta MC_{t+1} = -\sum_1^{U_t} p_t q_t + \sum_1^{U_t} p_t^A \times (q_t + q_t^n)$$

sendo:

q_t^n quantidade de novas acções utilizadas no cálculo do índice, assumindo que o aumento de capital é subscrito na totalidade (para os índices de selecção é igual a: $q_{t+1}^{ea} \times FCFF \times FCAP$)

No caso de o aumento de capital não ser totalmente subscrito, adopta-se o seguinte procedimento, a menos que outro distinto melhor se adapte aos objectivos dos índices:

- (i) tratando-se de índices de selecção, o número de acções será ajustado na data de revisão ordinária seguinte;
- (ii) tratando-se de índices gerais, o número de acções será ajustado no dia seguinte a ser conhecida a quantidade efectivamente subscrita.

Refira-se, ainda, que não relevará para o ajustamento da base do índice o preço e a quantidade de novas acções emitidas em que tenha sido suprimido o direito de preferência dos accionistas – e, como tal, destinadas à subscrição por parte de terceiros –, as quais só serão consideradas quando haja lugar à sua admissão à negociação (conforme 6.3).

6.5 Aumento de Capital Social por Incorporação de Reservas

Admitamos que R_t corresponde ao número de emissões que, no momento t , atribuem direitos de incorporação por força do aumento de capital social por incorporação de reservas, e que:

q_{t+1}^{ea} quantidade total de novas acções emitidas com reserva de preferência para accionistas

q_t^n quantidade de novas acções utilizadas no cálculo do índice (para os índices de selecção é igual a:
 $q_{t+1}^{ea} \times FCFF \times FCAP$)

A nova capitalização bolsista de base do índice será dada pela expressão:

$$\Delta MC_{t+1} = - \sum_1^{R_t} p_t q_t + \sum_1^{R_t} \frac{p_t q_t^d}{q_t^d + q_{t+1}^{ea}} \times (q_t + q_{t+1}^n)$$

6.6 Pagamento de Dividendos

Correcção apenas aplicável aos índices de rendimento (PSI-20 TR, PSI Geral e PSI Sectoriais).

Considerando:

i o número de emissões que no momento $t+1$ passam à situação ex-dividendos;

D o montante de dividendos brutos a distribuir pela i -ésima emissão.

O valor da capitalização ajustada ΔMC_{t+1} é determinado da seguinte forma:

$$\Delta MC_{t+1} = - \sum_{i=1}^n D_i \times q_i$$

Contactos

Bernardina A. Ribeiro

Direcção de Marketing

Telef. +351 21 790 00 00

E-mail: b.ribeiro@euronext.pt

EURONEXT

Sede : Praça Duque de Saldanha, nº 1 – 5º A - 1050-094 Lisboa

Tel: 21 790 00 00 • Fax: 21 795 20 19

Internet: www.euronext.com

O FTSE Global Classification System é compilado pela FTSE International Limited.

FTSE International Limited 2002. Todos os direitos reservados.

"FTSE™" é uma marca registada da London Stock Exchange Plc

The Financial Times Limited e é utilizado pela FTSE International Limited sobre licença.